



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2014.

Altera a Lei nº 5.581, de 05 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Festival de Bandas da Juventude de Pindamonhangaba.



Protocolo: 0000806/2014
24/03/2014 - 14:32:57

PLO Projeto de Lei Ordinária 41/2014
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ALTERA A LEI Nº 5.581, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O FESTIVAL DE BANDAS DA JUVENTUDE DE PINDAMONHANGABA.

Dr. **Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 5.581, de 05 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica oficializado no Município de Pindamonhangaba, o Festival de Música da Juventude de Pindamonhangaba, a ser realizado no mês de maio.”

Parágrafo único. O Festival abrange todos os gêneros musicais e será dividido em duas categorias: Composição Inédita e Interpretação.”

Art. 2º Altera o art. 4º da Lei nº 5.581, de 05 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os prêmios oferecidos aos três primeiros classificados de cada categoria ficam estipulados:

I – CATEGORIA COMPOSIÇÃO INÉDITA

1º Lugar – TROFEU MAESTRO JOÃO GOMES DE ARAÚJO

Prêmio no valor de 29,40 (vinte e nove, vírgula quarenta) UFMPs – Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba

2º Lugar – TROFEU PROFESSOR ALEXANDRE MACHADO SALGADO

Prêmio no valor de 14,70 (quatorze vírgula setenta) UFMPs – Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

**3º Lugar – TROFEU PROFESSORA BERTHA CELESTE
HOMEM DE MELLO**

**Prêmio no valor de 7,35 (sete vírgula trinta e cinco) UFMPs –
Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba**

II – CATEGORIA INTERPRETAÇÃO

**1º Lugar – TROFEU MAESTRO CYNIRA NOVAES BRAGA
“IRMÃ CECÍLIA”**

**Prêmio no valor de 29,40 (vinte e nove, vírgula quarenta)
UFMPs – Unidades Fiscais do Município de
Pindamonhangaba**

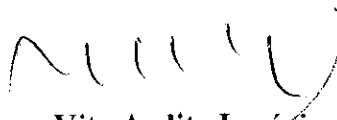
**2º Lugar – TROFEU CORPORAÇÃO MUSICAL EUTERPE
Prêmio no valor de 14,70 (quatorze vírgula setenta) UFMPs –
Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba**

**3º Lugar – TROFEU VICENTE DE PAULA SALGADO E
JOSÉ BENEDITO SALGADO “TAR E QUAR”**

**Prêmio no valor de 7,35 (sete vírgula trinta e cinco) UFMPs –
Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba”**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 19 de março de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 017 / 2014

Altera a Lei nº 5.581, de 05 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Festival de Bandas da Juventude de Pindamonhangaba.

**Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em apartado que *altera a Lei nº 5.581, de 05 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Festival de Bandas da Juventude de Pindamonhangaba.*

As alterações propostas objetivam a melhor adequação do Festival de Musica da Juventude.

A alteração do mês de realização de dezembro para maio, é proposta considerando que no mês de dezembro existem outras opções de lazer e de espaços para estas apresentações em eventos relacionados às Festividades Natalinas, as quais também são realizadas pelo Departamento de Cultura. Assim, o mês de maio representa maior disponibilidade para a realização deste Festival, distribuindo-se de melhor forma as opções de lazer para a juventude durante o ano.

A alteração do nome do festival justifica-se por ser voltado para qualquer tipo de formação musical: solo, dupla, trio, quarteto, conjunto, bandas e outros.

Propõe-se, ainda, a divisão do festival em duas categorias: Composição Inédita e Interpretação.

A juventude, por estar iniciando a formação com a música, apresenta uma maior facilidade com a interpretação, reproduzindo músicas, ao mesmo tempo é importante incentivar novos compositores, por esta razão a proposta do Departamento de Cultura em instituir duas categorias não concorrentes entre si.

As premiações serão distribuídas em duas categorias separadamente, e assim são acrescentados os troféus com nomes de compositores e artistas pindamonhangabenses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor tempo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 19 de março de 2014.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal